



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3770—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 5

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 25

DIRETORIA GERAL ..... 28

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 37

CENTRAL DE COMPRAS..... 38

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013626-40.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5012071-97.2011.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

2º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST.: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3º APELADO: LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDA DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. MEDIDA EXTREMA. AFASTAMENTO. POSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL SEM ALTERAÇÃO DO PEDIDO. 1. A Lei de Improbidade Administrativa, na fase de admissibilidade da ação (recebimento ou não da inicial), exige do juiz maior rigor nos fundamentos para rejeitar a ação. Embora o Código de Processo Civil possa ser aplicado, este não deve ser utilizado de forma isolada, pois a Lei Federal nº 8.429, de 1992 (norma especial) possui disposições específicas acerca das hipóteses de rejeição da inicial (artigo 17, § 8º), quais sejam: inexistência de ato de improbidade; improcedência da ação; ou inadequação da via eleita. 2. A petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de

improbidade, havendo logicidade entre seus elementos, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda sem que haja alteração do pedido, em observância aos princípios da economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação e Reexame Necessário nº 0013626-40.2015.827.0000, em que figuram como Apelantes o Ministério Público do Estado do Tocantins e Haroldo Carneiro Rastoldo e como Apelados Haroldo Carneiro Rastoldo e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e deu provimento ao pedido alternativo formulado na apelação interposta pelo Ministério Público Estadual para cassar a sentença e oportunizar a emenda da inicial, devendo ser restabelecidos os prazos para oferecimento de defesa prévia, bem como julgou prejudicados o reexame necessário e o recurso interposto por HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator a Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Vogal e a Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**APELAÇÃO N.º 0014145-15.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5013163-48.2012.827.2706

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

APELADO: MARCELO MARINS FERNANDES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA PRODUZIDA UNILATERALMENTE PELO CREDOR. 1. A prova escrita necessária para instruir o pedido monitório deve ser representada por documento que, mesmo não subscrito pelo devedor, traga, apesar de indiciariamente, a existência da dívida. 2. A apresentação de planilhas ou demonstrativo unilateral de débito que não fazem correspondência com a movimentação bancária do devedor não é suficiente para que o julgador possa deduzir a existência do direito alegado. 3. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 4ª sessão ordinária do dia 24/2/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 10 de março de 2016. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Relatora em substituição

**APELAÇÃO N.º 0015518-81.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0008387-71.2014.827.2722

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

APELADO: VANICE MARIA BONFIM FERREIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: ENIVALDO JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: MULTI COMERCIO DE CELULAR LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA. IMPRESCINDIBILIDADE. 1. A extinção da ação por abandono da causa está condicionada à intimação pessoal e prévia do demandante, nos termos do § 1º do artigo 267. 2. Devido Processo Legal. 3. Precedentes do TJTO. 4. Recurso conhecido e provido para, anulando a sentença de primeiro grau, determinar que o processo em epígrafe retome o seu curso normal, a fim de possibilitar que a autora dê prosseguimento ao feito.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 4ª sessão ordinária do dia 24/2/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador ALCIR

RAINERI FILHO. Palmas, 10 de março de 2016. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Relatora em substituição.

**PELAÇÃO N.º 0015295-31.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 3ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0007342-46.2015.827.2706

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

APELADO: TRADE OF FEMALE ACCESSORIES LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: ODÁVIO TEIXEIRA NETO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: JACQUELINE ALVES CARDOSO SILVA TEIXEIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS. EQUÍVOCO NO RECOLHIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. 1. Deve ser cancelada a distribuição do feito, quando a parte demandante não procede ao correto recolhimento das despesas processuais, conquanto devidamente intimada para tanto. 2. Apelação conhecida e a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 4ª sessão ordinária do dia 24/2/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 10 de março de 2016. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Relatora em substituição

**APELAÇÃO N.º 0014539-22.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0001398-85.2015.827.2731

APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

APELADO: WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE RENOVAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPRESCINDIBILIDADE. 1. A extinção do processo pela ausência de pagamento do preparo para renovação de diligência do oficial de justiça está condicionada à intimação pessoal e prévia do demandante, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267. Devido Processo Legal. Precedentes do TJTO. 2. Recurso conhecido e provido para, anulando a sentença de primeiro grau, determinar que o processo retome o seu curso normal, a fim de possibilitar que a parte autora dê prosseguimento ao feito.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 4ª sessão ordinária do dia 24/2/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 10 de março de 2016. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Relatora em substituição

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009246-71.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000515-79.2003.827.2729 - 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNIC.: JAMES PEREIRA BONFIM

APELADO: JOSÉ ALVES PUGAS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS – Vogal e ÂNGELA PRUDENTE – Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

**APELAÇÃO Nº 0011249-96.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 5001193-56.2009.827.2706 - 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

APELADOS: RAQUEL ALEXANDRINO DE MORAIS E GERALDO FRANCISCO DE MORAIS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FALTA DE PREPARO PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. ABANDONO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Verificada a ausência de preparo para cumprimento de carta precatória, o Juiz deve determinar a intimação pessoal do autor para suprir a falta, se o seu procurador quedar-se inerte, antes de declarar a extinção do processo por abandono (art. 267, III, e § 1º, CPC). 2. A inobservância de tal procedimento fere o devido processo legal e contamina a sentença. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM – Revisora e o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora

**APELAÇÃO Nº 0017039-61.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000769-47.2015.827.2720

APELANTE: BANCO JOHN DEERE S/A.

ADVOGADAS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH E OUTRA

APELADO: LUCIANO LUCAS BRUNETTA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO HOMOLOGADO. EXTINÇÃO DA LIDE COM JULGAMENTO DE MÉRITO. INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 1. A transação homologada em juízo equipara-se a julgamento de mérito da ação, tendo como consequência lógica a sua extinção. Em caso de eventual inadimplemento do acordo, há possibilidade de se exigir o cumprimento, nos moldes do artigo 475-J do CPC, ocasião em que se exigirá o que as partes pactuaram na avença, ou seja, o valor e a multa. 2. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 4ª sessão ordinária do dia 24/2/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador ALCIR

RAINERI FILHO. Palmas, 10 de março de 2016. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Relatora em substituição

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000035-04.2011.827.2703- Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de AUBERANY DIAS PEREIRA, CPF Nº 663.357.101-10, para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000024-72.2011.827.2703- CHAVE: 712928252413, Ação de Execução Fiscal, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de RENATO ANDRADE DE PAIVA - ME, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas nº 050.370.0001-06, e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida de R\$1.762.66 ( ), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de março de 2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, juiz de direito respondendo pela comarca de Ananás/TO, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000991-49.2013.827.2703, chave 507042381113, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em face A. G. DE MELO CNPJ Nº 02.652.933/0001-99, e/ ou ANTONIA GOMES DE MELO, CPF N.855.169.291-72 de quem a Exequente é credora da quantia de R\$ 2.911,98 ( dois mil e novecentos e onze reais e noventa e oito centavos), para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins.

#### **SENTENÇA**

**Autos: 0000566-39.2015.827.2703– AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA**

REQUERENTE(S): ANTONIO FERNANDE DA SILVA

ADVOGADO (S): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE – TO5059

REQUERIDO(S): BANCO BMG S/A e BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO (S): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – MG76696 e MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – RJ151056

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA:** Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, e nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Requerente, ao tempo em que resolvo o mérito da presente demanda. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei. n. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, e não havendo pedido formal de execução do julgado, arquivem-se, procedendo-se às baixas e anotações necessárias. Havendo interposição de recurso, intime-se a Parte Recorrida para contrarrazoar, cientificada a tempestividade ou não, façam-me conclusos para juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

**PROCESSO: 5000340-03.2013.827.2740**

AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AIRTON RAMOS DOS SANTOS

Adv: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS TO3607

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL – INSS

Publicação e intimação das partes da sentença do evento 33, cuja parte dispositiva a seguir transcrito Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, ao tempo em que resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais ficarão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ananás - TO, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 5000986-27.2013.827.2703**

AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: ARCANJA VIANA DE SOUSA

Adv: WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA TO4740

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL – INSS

Publicação e intimação das partes da sentença do evento 33, cuja parte dispositiva a seguir transcrito Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à parte autora ARCANJA VIANA DE SOUSA o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, na condição de segurada especial, desde a data do REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, corrigido monetariamente, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás - TO, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO: 5000301-20.2013.827.2703**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: MARIA SILENE DE JESUS LOURENÇO

Adv: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

REQUERIDO: LOJA ELETROSILVA

Publicação e intimação das partes da sentença do evento 33, cuja parte dispositiva a seguir transcrito: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça exordial, ao tempo em que resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em consequência, revogo os efeitos da decisão liminar concedida aos autos, tornando-a sem efeito. Custas finais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa a serem suportados pela Parte Autora, os quais ficarão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

**PROCESSO: 5000018-94.2013.827.2703**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

REQUERENTE: NUBIA LOPES DOS REIS

Adv: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS TO3607

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL – INSS

Publicação e intimação das partes da sentença do evento 33, cuja parte dispositiva a seguir transcrito: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, ao tempo em que resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor

da causa, os quais ficarão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Ananás - TO, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSO: 0000649-89.2014.827-2703**

AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Adv: MARIA DOS REIS SOARES DA SILVA TO5118

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL – INSS

Publicação e intimação das partes da sentença do evento 33, cuja parte dispositiva a seguir transcrito: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e CONCEDO à parte autora JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, na condição de segurado especial, desde a data do REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, corrigido monetariamente, NO VALOR DE 01 (HUM) SALÁRIO MÍNIMO E GRATIFICAÇÃO NATALINA. Documento assinado eletronicamente por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Matrícula 352443. Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 148e1e36b8. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme aplicados nas cadernetas de poupança e contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença nos termos da Súmula 111/STJ. Deixo de encaminhar o feito ao reexame obrigatório, em face de a condenação ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

## **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5000232-56.2011.827.2703**

Autos: Ação Penal

Acusados: Valdecy Gomes dos Santos e Geraldo Onizo da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal, para o fim de condenar os réus VALDECY GOMES DOS SANTOS e GERALDO ONIZO DA SILVA, devidamente qualificados na inicial, como incurso nas penas art. 14, da Lei 10.826/2003, ao tempo em que, declaro extinta a punibilidade dos agentes pelo advento da prescrição do crime ambiental contra a fauna (art. 29, Lei 9.605/98), com fundamento nos art. 107, IV, 109, V, 119 e 114, II, todos do CPB. Dosimetria da Pena: Conforme se depreende do art. 68, Código Penal Brasileiro, o juiz ao elaborar o cálculo da pena deverá inicialmente fixar a pena-base (art. 59), em seguida deverá levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e as causas de diminuição. Quando da fixação da pena-base, art. 59, Código Penal Brasileiro, o magistrado deverá observar 08 (oito) circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) conseqüências do crime; h) comportamento da vítima. Passo a analisá-las. a) Culpabilidade: Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o Autor André Estefam, direito penal, 1ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010, p. 340, o seguinte: "Culpabilidade constitui, na linguagem penal, termo equívoco. Os autores lhe atribuem mais de um significado. Com relação à dosimetria da pena, ela significa, por vezes, o pressuposto necessário para sua aplicação, por vezes, o grau de censurabilidade do ato, critério balizador da graduação da pena (...) Uma vez constada a prática de um crime, a culpabilidade do agente e a ausência de causa extintiva da punibilidade, o juiz deverá dosar a pena, isto é, mensurá-la, atribuir-lhe um valor. Para tanto, vale-se do sistema trifásico que estamos analisando. Logo na primeira fase, a lei manda-lhe examinar a culpabilidade. Nesse aspecto, não se trata mais do pressuposto da pena (evidentemente), mas do grau de censurabilidade da conduta ou gravidade concreta do fato. Dessa forma, quanto mais reprovável a conduta do agente, maior será a pena-base". Analisando os autos, observa-se que a culpabilidade se demonstra latente, uma vez que ficou comprovada com a instrução penal a intenção dos agentes em portar ilegalmente arma de fogo. Todavia, tal circunstância não pode ser valorada de forma negativa, tendo em vista fazer parte do próprio tipo penal. b) Antecedentes: Não há no processo registro de antecedentes [2] dos acusados. Também com relação aos antecedentes, o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua os antecedentes como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus." Os antecedentes não podem ser valorados negativamente, vez que os réus não possuem sentença transitada em julgado contra suas pessoas. c) Conduta Social: A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". As provas produzidas durante a instrução criminal não forneceram dados acerca do comportamento dos acusados em seu seio social, razão pela qual não há como valorar tal circunstância de forma prejudicial

aos réus. d) Personalidade do Agente: Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 68 que: "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta, que: "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior". Os argumentos expostos quando da análise da conduta social devem ser repetidas para a personalidade, qual seja, não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade dos agentes, razão pela qual não há como aferi-la negativamente. e) Motivos do Crime: Os motivos que levaram o agente a praticar a infração penal. Em análise dos autos, constata-se que não foi possível descobrir quais os motivos que levaram os agentes a praticarem o crime, motivo pelo qual valoro tal circunstância aos réus neutra. f) Circunstâncias do Crime: No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schmitt (op cit p. 71), no "modo operandi empregado na prática do delito. "São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". A vítima foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. Isso, entretanto, não serve nem para prejudicar nem para beneficiar os denunciados. g) Consequência do Crime: Segundo o autor Ricardo Schmitt (op cit p. 73), as consequências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos." Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime." No caso sub oculi, os atos praticados pelos réus não podem ser valorados negativamente, pois as consequências de sua conduta delituosa não foram mais graves do que as esperadas para o tipo penal em consideração. h) Comportamento da Vítima: Relativamente ao comportamento da vítima, reconheço que o ofendido (coletividade) em nada contribuiu para a prática delitiva. Assim, nos termos do art. 59, CPB, e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime acima descrito, em 02 (dois) anos de reclusão. Das Agravantes e Atenuantes: Não existem agravantes a serem valoradas. Verifica-se a presença da atenuante da confissão, no entanto, a mesma não poderá ser aplicada ao presente caso, haja vista que a pena não pode ser reduzida abaixo do mínimo legal, conforme entendimento jurisprudencial sumulado pelo e. STJ2. Das Causas de Aumento e Diminuição da Pena: Ausentes causas de aumento e de diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Da Multa: Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 10 (dez) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Do Regime Inicial para Cumprimento da Pena: Fixo o regime ABERTO para o cumprimento inicial das penas, nos termos do art. 33, §2º, "c", CPB. Substituição da Pena Privativa de Liberdade e do Sursis Penal: Diante do que aduz o art. 44, do Código Penal, é evidente o preenchimento dos requisitos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, pois a sentença condenatória não supera 4 anos, os réus não são reincidentes e as circunstâncias judiciais lhes são totalmente favoráveis. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, pelas restritivas de direitos previstas nos arts. 46 e 48, ambos do Código Penal, quais sejam, Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e Limitação de fim de semana. No que se refere ao sursis penal, art. 77, CPB, resta prejudicado, por ausência do requisito disposto no inciso III deste artigo, em razão da substituição acima aplicada. Do Direito de Recorrer em Liberdade: Reconheço aos réus o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que não se mostram presentes nesta fase processual nenhum dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Das Deliberações Finais: 1. Condeno os acusados nas custas processuais, as quais ficarão suspensas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, inteligência do art. 12, da Lei nº 1.060/50. (art. 804, CPP). 2. Após o trânsito em julgado: a) Lancem-se o nome dos condenados no rol dos culpados, designando-se audiência admonitória ou requisitando a sua realização por meio de carta precatória, se for o caso, para a execução da sentença, intimando-os para recolher o valor da multa; b) Proceda-se as comunicações de praxe; c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral para suspensão dos direitos políticos". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**2ª Publicação**

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.



O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 5000088-16.2010.827.2704, requerida por Maria Francisca Assunção em face de Sila Dias Assunção, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente MARIA FRANCISCA ASSUNÇÃO, como curadora, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte: MARIA FRANCISCA ASSUNÇÃO propôs Ação de Interdição de SILA DIAS ASSUNÇÃO, ambas devidamente qualificadas na inicial. Sustenta que é irmã da interditanda, sendo que esta possui distúrbio mental e surdez, de modo que a Sra. Sila necessita constantemente de acompanhamento médico. A inicial veio escoltada com documentos. Citada, não foi possível o interrogatório da Sra. Sila em vista da sua surdez. Nomeou-se perito para realização de exames e respostas aos quesitos. Ainda em audiência, seguida da manifestação do Ministério Público, foi deferida a curatela provisória requerida na exordial. Após a realização da perícia, o laudo foi juntado aos autos. Devidamente intimado, o pólo ativo reiterou os pedidos inaugurais. Instado a se manifestar, o ilustre Promotor de Justiça opinou pela parcial procedência da ação. É o necessário relatório. Decido. O feito encontra-se em ordem, não havendo nulidades a sanar ou irregularidades a suprir. Cuida-se de ação onde se postula a interdição da Sra. Sila Dias Assunção. A autora está legitimada a pleitear a interdição, já que é irmã da requerida, conforme comprovam os documentos que acompanham a inicial, em atendimento ao art 1768, II do CC. Por outro lado, o art. 1.767 do Código Civil relaciona aqueles que estão sujeitos a curatela, a saber: (1) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; (2) aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; (3) os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; (4) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; e (5) os pródigos. Através da perícia foi comprovada a incapacidade total da interditanda para a prática dos atos da vida civil. Com efeito, foi diagnosticado que ela padece de doença catalogada no CID-10 como F 20.0 (esquizofrenia paranoide) e F 79.0 (retardo mental não especificado). Em resposta a um dos quesitos, o expert informou que a Sra. Sila não possui capacidade de praticar atos da vida civil sem supervisão de outra pessoa, posto que "(...) tem o seu contato com a realidade totalmente distorcido, o que lhe retira a capacidade de entender o ato que está se praticando, bem como não tem a faculdade de comandar a sua própria vontade". Logo, o pleito encontra amparo na disposição do artigo 1.767, inciso I do Diploma Civil, e, diante da inexistência de qualquer impedimento à interdição postulada, é de rigor o seu acolhimento. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e decreto a interdição de Sila Dias Assunção, convertendo a curatela provisória em definitiva, em todos os seus termos, nomeando, como curadora definitiva, a Srª Maria Francisca Assunção. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publique na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observando-se a gratuidade judiciária, constando do edital o nome da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, para os devidos fins. A curadora deverá prestar compromisso, conforme artigo 1.187 e seguintes do Diploma Processual Civil. Sem custas por se encontrar a parte sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, archive-se, observadas as cautelas de praxe e as anotações de estilo. Araguacema/TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 03 de junho de 2014. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevã digitei e publiquei

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

**Proc. Nº: 5000068-88.2011.827.2704 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: BONFIM SOARES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Fica o acusado intimado da SENTENÇA contida nos autos epigrafados (**Evento 36**) Fortes nesses argumentos, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em favor de **BONFIM SOARES DA SILVA** em razão da ocorrência do instituto da prescrição estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do Estatuto Repressivo Criminal Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado da sentença já prolatada, archive-se o feito. Araguacema/TO, data certificada pelo sistema. **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS AÇÃO PENAL Nº 2.185/2005.**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): ALIVERCI DIAS CORREIA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 14-06-1973, em Araguaína-TO, filho de Sebastião Dias Correia e de Nelci maurina Correia, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, e com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvo Aliverci Dias Correia, da acusação de ter praticado homicídio culposo no trânsito descrito na denúncia. Araguaína, 07 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 16 de março de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

### Edital de Intimação com prazo de 90 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica a denunciada: JOSE COELHO DE SÁ, brasileiro, nascido aos 18/02/1933, portador da cédula de identidade RG nº 496.274 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 018.972.681-49, nos autos de ação penal nº 2008.0009.4176-6, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e condeno Jose Coelho de Sá nas penas do artigo 302, caput e 298, inciso I do CTB c/c art. 70, caput, primeira parte do CPB... como as penas foram idênticas, aumento uma delas em um sexto, levando em consideração o critério aritmético, e as torno definitiva em 02 anos e 11 meses de detenção e suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... não vejo, no presente momento, a necessidade de prender preventivamente o acusado. Por isso, mantenho-o em liberdade para que, nessa condição, e querendo, recorra desta sentença...Araguaína, 27 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

#### ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

#### AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5011703-26.2012.827.2706

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína / TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5011703-26.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **FERNANDA ALVES DE JESUS**, brasileira, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER DANILO LEÃO SANTOS**, da imputação das infrações penais previstas nos artigos 147 e 129, § 9º, c/c art. 69 e 61, II, "a" e "f", do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao **INFOSEG** e ao Cartório Distribuidor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Araguaína/To. 31 de Julho de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 11 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

#### ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

#### AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5011703-26.2012.827.2706

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína / TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5011703-26.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **FERNANDA ALVES DE JESUS**, brasileira, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER DANILO LEÃO SANTOS**, da imputação das infrações penais previstas nos artigos 147 e 129, § 9º, c/c art. 69 e 61, II, "a" e "f", do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao **INFOSEG** e ao Cartório Distribuidor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Araguaína/To. 31 de Julho de 2015. E, para que não se alegue ignorância,

é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 11 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5011985-64.2012.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **5011985-64.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **RITA DE CÁSSIA RICARDO DE BRITO**, brasileira, união estável, serviços gerais, nascida aos 16/08/1981, natural de Araguaína/To, filha de José Ricardo de Brito e Maria do Carmos Brito, a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER ERISMAR ROCHA LIMA**, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a absolvição ao **INFOSEG** e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína/To. 19 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. aos 7 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.V

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5013181-69.2012.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. **5013181-69.2012.827.2706** , tendo como Vítima: **JAYANNE DIAS RODRIGUES**, brasileira, qualificação ignorada, a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HILTON TAVARES**, já qualificado nos autos , pela contravenção penal de vias de fato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. **CUMRA-SE. ARQUIVE-SE**. Araguaína/To. 12 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. aos 7 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de DireitoV

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5002943-25.2011.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5002943-25.2011.827.2706**, tendo como Vítimas: **CLARA EDUARDA SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, natural de Araguaína/To, nascida aos 10/10/1999, filha de Francisco Pereira dos Santos e Maria dos Reis pereira de Brito., a mesma pode ser intimada através de sua Genitora: MARIA DOS REIS PEREIRA BRITO, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpra-se. Araguaína/To, 25 de Maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 11 de Março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 5009109-05.2013.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5009109-05.2013.827.2706**, tendo como Requerente: **ALESSANDRA DA SILVA CASTRO**, brasileira, união estável, secretária, portadora do RG nº 927.963 SSP/TO, CPF nº 023.210.241-43, filha de José Ivan Silva de Castro e Vera Lúcia da Silva Castro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se a vítima e sua defensora. Cumpra-se. . Araguaína/To, 03 de Novembro de 2015. " E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 10 de Março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**Autos nº 0005605-42.2014.827.2706**

Requerido: E. R. da S.

Requerente: M. C. M. S

Intimação de Sentença:Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o(a) Senhor(a) E. R. da S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Araguaína, 30 de abril de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**Autos n.º 0001354-44.2015.827.2706**

Requerido: O. J. S

Requerente: R. F. S

Intimação de Sentença:Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA o(a) Senhor(a) R. F. S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Araguaína, 09 de maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5011720-62.2012.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5011720-62.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **MONICA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, qualificação ignorada, a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER EDIMAR ALVES DE ARAÚJO**, da imputação das infrações penais previstas no artigo 147 do Código Penal e art. 21 da LCP, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao **INFOSEG** e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se Araguaína/To. 30 de Julho de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. aos 7 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5011907-70.2012.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5011907-70.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **MÁRCIA PIMENTEL DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 06/09/1983, natural de Araguaína/To, filha de José de Ribamar da Silva e Maria de Lourdes Barros Pimentel, a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER ELIEIZIO SOUSA DA COSTA**, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína/To. 19 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. aos 7 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direitov

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001037-29.2013.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína / TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5001037-29.2013.827.2706**, tendo como Denunciado: **DERLEI RIBEIRO LIMA**, brasileiro, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 05/10/1980, filho de Raimunda Ribeiro Lima Portador do CPF nº 696.401.062-91; **SUELEN CRISTINA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, qualificação ignorada(vítima), ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam **INTIMADOS** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER DERLEI RIBEIRO LIMA**, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a absolvição ao **INFOSEG** e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.." Araguaína/To. 19 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 11 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**  
**Autos: n.º 0004361-78.2014.827.2706**

Denunciado: JOSÉ PEREIRA CAITANO

Vítima: NILDETE SOUSA MARANHÃO LIMA

Intimação de Sentença: Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor JOSÉ PEREIRA CAITANO, brasileiro, viúvo, nascido em 05/09/1967, inscrito no CPF sob o n. 822.015.101-30, filho de Antônio Ferreira da Silva e de Judith Pereira Caitano, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSÉ PEREIRA CAITANO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, por duas vezes, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", e art. 71 do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III. 1 – Dosimetria A) Primeira fase. Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Quanto aos antecedentes, não há certidão nos autos informando que o acusado possua sentenças condenatórias com trânsito em julgado (neutralizada). Não há elementos suficientes nos autos, que, permitam a análise da conduta social, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos estão relacionados a não aceitar o término do relacionamento com a vítima, o que será considerado na segunda fase da dosimetria (neutralizada). As circunstâncias do crime não são desfavoráveis (neutralizada). As consequências foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 1 (um) mês de detenção. B) Segunda fase. Aplico as circunstâncias agravantes de conteúdo disposto no art. 61, inciso

II, alíneas “a” e “f”, eis que o denunciado agiu por motivo fútil, além de ter agido com violência psicológica contra mulher, conforme já exposto. Assim, em razão disso, elevo a sanção, passando a dosá-la em 2 (dois) meses de detenção. C) Terceira fase. Não há causas de diminuição a serem aplicadas. O denunciado cometeu o crime, por duas vezes, contra a vítima, de forma que estão presentes os requisitos do crime continuado (art. 71, caput, do Código Penal). Elevo a sanção, ficando a pena definitiva em 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, ao contrário do que preceitua o inciso I, o delito foi cometido mediante grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. Araguaína, 25 de Junho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.”

## **ARAGUATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº. 007/2016**

**Dispõe sobre alteração do ANEXO ÚNICO da Portaria nº 002/2016.** A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 8º, §1º, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução nº 12/2012-TJTO, publicada no DJ nº 2963 de 01.10.2012, etc. **CONSIDERANDO** os feriados da Semana Santa, conforme dispõe o Art. 110 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, neste ano de 2016, inicia-se no dia 23 até 25/03/2016, etc. **CONSIDERANDO** ainda requerimento verbal do Juiz Herisberto e Silva Furtado Caldas, etc. **RESOLVE: Artigo 1º - ALTERAR**, a Escala do Plantão Forense do Grupo – 8 (ANEXO ÚNICO – Portaria nº 002/2016), com referência aos períodos abaixo especificados, fica assim definido: **Juiz** Herisberto e Silva Furtado Caldas de 18 até às 07:59m do dia 23.03.2016 e **Juiz** Ariostenis Guimarães Vieira de 23.03 à 01.04.2016. **Artigo 2º - DETERMINAR** que sejam efetivados todas as providências cabíveis, inclusive, comunicação aos juizes e servidores que compõem o Grupo – 8. Publique-se e Registre-se. Comunique-se. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (15.03.2016). Eu \_\_\_\_\_ (Raimunda Rodrigues da Silva e Costa), Secretária do Juízo - Substituta, digitei e subscrevi. *Nely Alves da Cruz*. Juíza de Direito/Comarca de Araguatins

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04 de abril de 2016, a partir das 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de abril de 2016, a partir das 16:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum sito na Avenida Araguaia, Quadra 89B, Lote nº. 2, Centro, Araguatins/TO e, simultaneamente através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). PROCESSO: Autos nº 5000025-60.2002.827.2707 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executado: JOSIAS & ANÉSIA LTDA. e JOSIAS MIRANDA RODRIGUES. BEM(NS): Um lote urbano nº. 09 da quadra 24-A, situado à Rua Dom João VI, atualmente Rua Isaias dos Santos Correa, com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Dom João VI, 10,00 metros de fundo dividindo com chácaras, 35,00 metros pela lateral direita, dividindo com o lote nº. 10 e, 35,00 metros pela lateral esquerda, dividindo com o lote nº. 08. Benfeitorias: Terreno murado apenas nos fundos, as laterais e a frente do lote é aberto, localizado em rua asfaltada, ao lado de uma beneficiadora de arroz. Imóvel matriculado sob nº. 2.625 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguatins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 01 de fevereiro de 2016. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção DEPOSITÁRIO: JOSIAS MIRANDA RODRIGUES, Rua Dom João VI, nº. 364, Centro, Araguatins/TO. ÔNUS: Consta Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A.; Penhora na Execução Fiscal nº. 2928/02 em favor da União - Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 2931/02 em favor da União - Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO; Penhora na Execução Fiscal nº. 2007.0004.0144-5 em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO: R\$ 28.530,71 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais e setenta e um centavos), em 12 de agosto de 2015. LEILOEIRO: Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação ou adjudicação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a

ser pago pelo executado. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 20% do valor da arrematação, conforme art. 690 do CPC. PARCELAMENTO: O parcelamento quando quedar-se silente ou inerte a parte intimada será convalidado e far-se-á na forma do art. 690 § 1º do CPC c/c Portaria 79/2014 da PGFN, por analogia, em se tratando de bens imóveis ou veículos com registro no Detran: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) vezes; b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida deverá ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a se habilitar perante os autos; e) a parte exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 05 (cinco) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização aplicando-se a Taxa Selic, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91, referente a arrematações em execuções previdenciárias e aqui utilizada por analogia. DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 30% (trinta por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 686, VI e 692). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimados o(a)s Executado(a)s JOSIAS & ANÉSIA LTDA. e JOSIAS MIRANDA RODRIGUES, caso não for(em) encontrado(s) para Intimação Pessoal. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Araguatins, Estado do Tocantins. Araguatins/TO, 07 de março de 2016. JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Meritíssimo Juiz de Direito da esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 5000385-68.2011.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 01/01/1962, natural de Mateus-MA, filho de Raimundo Nonato da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota do evento 1 – Dec5. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 214, c/c artigo 224, “a” e artigo 71, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, corpo da denúncia, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **25 de maio de 2016, às 08:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que

este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis (14/03/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Meritíssimo Juiz de Direito da esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 500379-61.2011.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **BERGSON BRAGA CHAGAS**, brasileiro, professor, filho de Cosme Otoni Mesquita e Geovânia Maria da Silva Braga, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota do evento 1 – Dec5. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 217-A c/c artigo 226, II, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, corpo da denúncia, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **23 de maio de 2016, às 13:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis (14/03/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Doutor(a) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 0003411-23.2015.827.2710), tendo como Requerente W.E.P.C. e L.P.C., representados por sua genitora MARCIA ELAYNE PEREIRA DE SOUSA, e como requeridos Wilton Alves da Costa, Alexandre Costa e Divina Alves Costa, sendo o presente para CITAR o Requerido WILTON ALVES DA COSTA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e INTIMAR para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, Bairro Bela Vista, s/nº, para Audiência - Conciliação, Instrução e Julgamento - Designada - Sala de Audiência no dia 03/05/2016, às 08:50 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de março de 2016. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, (Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito.

## **AXIXÁ** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Nº do Processo: 0000877-03.2015.827.2712**

Ação: Divorcio Litigioso

Advogado: Defensoria Pública.

Requerente: Maria da Conceição Sales Martins

Requerido: Antônio Martins

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do requerido ANTÔNIO MARTINS por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com demais qualificações ignoradas, residentes em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, tudo conforme inicial e decisão. Axixá do Tocantins/TO, 04 de novembro de 2015. (ass) Herisberto E Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.”

**Nº do Processo: 5000625-17.2012.827.2712**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Advogado: Defensoria Pública.

Requerente: Lourdemar Marcolino da Silva

Requerido: Onésimo Rodrigues da Silva

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do requerido ONÉSIMO RODRIGUES DA SILVA, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com demais qualificações ignoradas, residentes em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como



prescreve o artigo 285 do Código de Processo Civil. tudo conforme inicial e decisão. Axixá do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2015. (ass) Herisberto E Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito

**Nº do Processo: 0000125-94.2016.827.2712**

Ação: Divórcio Litigioso

Advogado: Defensoria Pública.

Requerente: Raimundo Alves de Sousa

Requerida: Maria Vanusa das Neves Silva

Finalidade: CITAÇÃO da requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, MARIA VANUSA DAS NEVES SILVA, brasileira, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, como prescreve o artigo 285 do Código de Processo Civil). Axixá do Tocantins/TO, 18 de fevereiro de 2016. (ass) Herisberto E Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.”

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS- AÇÃO PENAL: nº 0001653-91.2015.827.2715**

Denunciado: SIONES PEREIRA REIS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001653-91.2015.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **SIONES PEREIRA REIS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 06/02/1997 em Porto Nacional/TO, CPF 057.434.951-06, filho de Gumercindo Pereira Reis e Maria Pereira Liam, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art. 155, §º, II e IV do Código de Processo Penal**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2016. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SSESSENTA (60) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor MARLENE LOPES DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 31/08/1981, em Dianópolis/TO, filha de Isaias Lopes da Silva e Rozalina Machado da Silva, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000203-13.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Compulsando os autos verifica-se que passou mais de oito anos entre os marcos interruptivos do cometimento do crime e recebimento da denúncia. O delito imputado possui pena mínima de quatro anos. Não havendo nenhum interesse processual no prosseguimento, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MARLENE LOPES DA SILVA, aplicando analogicamente do art. 267, inciso VI, do CPC, c/c art. 107, inciso IV do Código Penal. Encerrada a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Cumpra-se. Encerrada a presente ata, que vai assinada, por todos, inclusive por mim. Dianópolis, TO, (02) de março(03) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

## **GURUPI**

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS: 0008180-38.2015.827.2722**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Maria Rita do Carmo

FINALIDADE: Citação da requerida MARIA RITA DO CARMO, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Defiro conforme requerido pelo Ministério Público ao evento 46. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

### **Cepema**

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0011403-96.2015.827.2722**

REEDUCANDO: **ALAN SILVA LIMA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 29.03.2016 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 15 de março de 2016. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0011526-94.2015.827.2722**

REEDUCANDO: **PEDRO DE PEREIRA NETO MEDEIROS**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 29.03.2016 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 15 de março de 2016. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **0013114-39.2015.827.2722**

REEDUCANDO: **WILLIAN XAVIER FERREIRA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 29.03.2016 às 08h10min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 15 de março de 2016. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0002612-07.2016.827.2722**

Ação : PENAL

Comarca Origem : 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANIA-GO

Processo Origem : 400844-12.2014.8.09.0051

Requerente : MP

Requerido/Réu : PEDRO DA SILVA LOPES

Advogado : GABRIELA MARQUES ROSA HAMDAN, OAB/GO 24600

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1 - 1 – Pra cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 14 de abril de 2016, às 16h00min. (...) 3. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 14 de março de 2016. JUIZ DE DIREITO EM - SILAS BONIFÁCIO PEREIRA".

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0002607-82.2016.827.2722**

Ação : COBRANÇA

Comarca Origem : 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA ANÁPOLIS-GO

Processo Origem : 134331-21.2013.8.09.0006

Requerente : HOSPITAL DE QUEIMADURAS LTDA

Advogado: ALGOMIRO CARVALHO JUNIOR, OAB/GO 30739

Requerido/Réu : RITA SOUSA DA SILVA E OUTROS

Advogado : ANTONIO CARLOS DE SOUZA, OAB/GO 25714

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1 - 1 – Pra cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 14 de abril de 2016, às 15h40min. (...) 3. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 14 de março de 2016. JUIZ DE DIREITO EM - SILAS BONIFÁCIO PEREIRA".

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião, processo nº 0000849-90.2015.827.2726, chave de acesso 189643960715, requerido por ANTÔNIO RENOVATO DE OLIVEIRA, em desfavor do ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, bem como as herdeiras: GILENE, ROSELMA, SANDRA E ERCILENE, ambas com endereços desconhecidos, conforme Decisão lançada no evento 14, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 00003824820148272726 CHAVE: 544403686414****Classe Judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Requerido: BENEDITO MACHADO ROSA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado no evento 35, entre as partes, resolvendo o mérito da lide nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas, pela parte requerida, conforme transacionado. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Oportunamente arquivem-se. 16.10.2015. Dr. Marco Antônio da Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS POR MAIS SEIS MESES COM PRAZO DE 30 DIAS**

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 0002116-34.2014.827.2726

INDICIADO: JONAS GONÇALVES DE MORAES

Defensor Público: ELSON STECCA SANTANA

INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital de intimação fica o indiciado JONAS GONÇALVES DE MORAES, qualificado nos autos, intimado da decisão parte final nos seguintes termos: "Julgo extinta a punibilidade do suposto agressor nos termos do artigo 107, VI do CP". Intime-se o agressor de que por mais seis meses continua proibido de se aproximar da ofendida ou de ter qualquer contato com ela, sob pena de prisão em caso de descumprimento. PRIC. Miranorte-TO,20/10/2015, Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000554-53.2015.827.2726**

ACUSADO: RAFAEL JUNIOR ALVES CARNEIRO

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (as) RAFAEL JUNIOR ALVES CARNEIRO, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 14 da Lei 10826/03. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (15/03/2016).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **5000165-19.2011.827.2727**– ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **BERNALDINA ANTONIO DE ARAÚJO** em face de **AVELINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.11.1937, natural de Natividade -TO, filho de Teodora Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado à Rua F. Qd. 03, lote 17, Setor Sul, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **AVELINO RODRIGUES DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, bem como atos da vida pessoal, nomeando-lhe curadora a Sra. **BERNALDINA ANTONIO DE ARAÚJO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. No mais, poderá praticar como curadora do interdito todos os demais atos da vida civil, podendo ser determinada a prestação de contas. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de de litígio, respectivamente. Saem os presentes intimados. Publique –se. Registre-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem –se os autos com as baixas e cautelas devidas. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, que vai abaixo assinado pelas partes presentes. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço (a) MP: Daniel José de Oliveira Almeida (a) Requerente: Bernaldina Antonio de Araújo (a) Advogada Nomeada: Waléria da Silva Correa (a) interditado: Avelino Rodrigues dos Santos”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.( 25.01.16).Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito em Substituição”.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 dias**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Reintegração / Manutenção de Posse n. 5000041-72.2007.827.2728, proposta por, JUNIOR SILVA ARAUJO, brasileiro, menor, representado por sua mãe, JUSTINA ALVES PEREIRA, brasileira, aposentada, portadora do RG n. 8.322 SSP/TO, em face dos HERDEIROS DE JOSE LINO DE SOUZA, e, uma vez que os herdeiros JOAQUIM DE SOUSA BARROS, qualificação ignorada e GEOVANE LINO DE SOUSA, qualificação ignorada, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor na inicial, (art. 232 do CPC). Sem manifestação, fica nomeada a Defensoria Publica para promover a sua defesa. Tudo conforme decisão evento 48 e inicial. Novo Acordo - TO, 11 de março de 2016. Aline Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2016. Eu,Luciana Nascimento Alves, técnica judicial, matricula 271156, que o digitei.

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 0035228-48.2015.8272729**

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (ART. 6º DA LEI Nº 11.419/2006) 685521185415

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO - Valor da Causa R\$ 1 000,00

REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO ALVES CARVALHO

ADVOGADO(A): Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

ADVOGADO(A): Não constituído

**FINALIDADE: CITAR a parte requerida MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 490.771.633-87, E de **SEU CÔNJUGE**, se casada for, para os termos da ação supramencionada e, querendo, comparecer na audiência de **justificação designada para o dia 18/05/2016, às 16:00 horas**. Ciente que a partir da audiência, com ou sem comparecimento, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar resposta sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

**DECISÃO:** “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 4º da LEI nº 1.060/50. Deve a Escrivania designar audiência de justificação em evento próprio. Analisarei o pedido liminar em audiência. Intimar. Notificar a parte AUTORA, ficando desde logo advertida que deverá fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido inicial. CITAR o requerido para, querendo, comparecer em audiência de justificação. A partir dela, com ou sem o comparecimento, fluirá o prazo de 15 dias, para, querendo, apresentar resposta sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 04 de março de 2016. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito em substituição automática

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 0033241-74.2015.8272729**

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (ART. 6º DA LEI Nº 11.419/2006) 694703326915

AÇÃO: USUCAPIÃO - Valor da Causa R\$ 5.000,00

REQUERENTE: ROSILDA MARIA JOSÉ ALVES BRAGA e CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO

ADVOGADO(A): Carlos Roberto Braga do Carmo – OAB/GO 1958

REQUERIDO(A): VANDERLEY DE SOUZA COSTA

ADVOGADO(A): Erismar Pereira da Vitória – OAB/GO 21006

**FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: **Chácara nº 131, do Loteamento Chácaras Especiais, gleba Tiuba, matrícula nº R-1-17.720 da Serventia do Registro de Imóveis de Palmas, no dia 16.08.1991, com a área de 7.39.04 hectares**. Com os seguintes limites e confrontações: “Partindo do marco M-136, com coordenadas E=221708,988 e N=3865035,38, cravado na confluência da vicinal 10, com azimute de 100°34’56” e distância de 400,00 metros, chega-se ao M-138, do M-136, confrontam-se com a vicinal 01. Com azimute de 149°45’52” e distância de 240,00 metros, chega-se ao M-138A, do M-138 até o M-138ª, confrontam-se com o lote 132, com azimute de 282°07’00” e distância de 450,97 metros, chega-se ao M-212, do M-138ª até o M-212, confrontam-se com o lote 130, com azimute de 338°33’08” e distância de 200,00 metros, chega-se ao M-136, ponto inicial da descrição deste perímetro, do M-212 até o M-136, confronta-se com a vicinal 10”. CONFRONTA-SE AO NORTE, SUL E OESTE unicamente com o requerente CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO e a LESTE com estrada vicinal. Bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

**DECISÃO:** “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 4º da LEI nº 1.060/50. O processo deve tramitar com prioridade, tendo em vista contar a parte autora com mais de 60 anos (art. 1.211-A, CPC). Notificar as partes, ficando desde logo advertidas que deverá a parte autora fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido inicial. CITAR o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, CONTADOS DA A AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITAR, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e

desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). CIENTIFICAR para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO, o ESTADO e o MUNICÍPIO (artigo 942, § 2º, CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. INTIMAR o MINISTÉRIO PÚBLICO, para intervir na presente causa (artigo 944, CPC). 1 ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 03 de março de 2016. Agenor Alexandre da Silva . Juiz de Direito em substituição automática

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOVANE PEREIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, filho de Libania Pereira Campos, nascido em 25 de fevereiro de 1972, na cidade de Pedro Afonso-TO; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL nº **5013243-74.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO "SURSIS PROCESSUAL"; Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário JOVANE PEREIRA CAMPOS. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incursado JOVANE PEREIRA CAMPOS, satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do “sursis processual”, consoante se extrai do “Termo de Suspensão Condicional do Processo”. Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do “sursis” processual, é de se acolher valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, **declaro** – por meio desta sentença – **extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado JOVANE PEREIRA CAMPOS**, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem – se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas – TO, 24/02/2016. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito. Palmas – TO, 15/03/2016. Eu, Luene Fabrícia Fagundes Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

## Central de Execuções Fiscais

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA SALETE RODRIGES COSTA – CNPJ/CPF: 08.740.702/0001-13, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035938-51.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130025526, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 811,31 (Oitocentos e Onze Reais e Trinta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de março de 2015. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que é Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **ADELINO DE ALCÂNTARA PANIAGO NETO**, brasileiro, divorciado, médico,

natural de Firminópolis - GO, nascido aos 08/01/1956, filho de Francisco de Alcântara Paniago e de Adelina Teodora Paniago, fim de comparecer no dia **31 de maio de 2016, às 15:00horas**, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 15 dias do mês de março de 2016. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, M.Ma. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **DAMIÃO DE MOURA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Itaporanga - PB, nascido aos 05/08/1962, filho de Espedito Marques dos Santos e de Francisca Maria de Moura, fim de comparecer no dia **31 de maio de 2016, às 15:00horas**, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 15 dias do mês de março de 2016. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

## **PEDRO AFONSO** **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito, em substituição automática, da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, foi **designado o período do dia 1º de abril a 06 de maio de 2016, às 12h00min, para reunirem-se na sede do Foro local, para as sessões da 1ª (primeira) temporada do Júri Popular desta Comarca**, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que terão de servir nas mesmas sessões, sendo os sorteados os seguintes jurados: 01- JOÃO MARCOS DE SOUSA AMORIM; 02- MARIA APARECIDA MARTINS DA COSTA; 03- MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FIGUEREDO; 04- JESUÍLO BARREIRA DA SILVA; 05- JAWA MARIA SAMPAIO CARDOSO OLIVEIRA; 06- ANA FERREIRA DE SOUSA; 07- MARIA DE JESUS AQUINO OLIVEIRA; 08- DAIDE ALVES DE SOUSA; 09- MARCELA CAROLINE SILVA BARBOSA NOIA; 10- MARCIA FONSECA LOPES; 11- MARIA GOIACI FREITAS COSTA; 12- LUANA CIRQUEIRA DIAS; 13- MARIA LIMA DA SILVA; 14- EDMILSON MARINHO DOS SANTOS; 15- EGLÊ SOARES GUIMARÃES SILVA; 16- EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DA SILVEIRA; 17-EVANDRO RODRIGUES COSTA; 18- EVANDRO RIBEIRO JUNIOR; 19- ZILMA MARIA DOS SANTOS; 20- FRANCISCO ANCHIETA TEIXEIRA CAMPOS; 21- MAYRA MENDES SALES; 22- ARLÍNSON CARLOS SILVA SANTOS; 23- ZULEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA; 24- LOURIVAM CASTRO DE SOUSA; 25- DIVINA PAULA NEVES RODRIGUES MACEDO. E para que ninguém alegre ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016). Eu, \_\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, subscrevi e lavro o presente Edital. Ass) JUÍZA LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - em substituição automática.

## **PEIXE** **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6735-0**

ACUSADO: JANES RIBEIRO DOS SANTOS

A Dr. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado JANES RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 24/03/1985, natural de Gurupi/TO, filho de Gerson Ribeiro dos Santos e Marinalva dos Santos Ribeiro, residente na Fazenda São Jose, em frente a Fidel Baiano, Município de Peixe/TO.,tualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada as fls. 65/66,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na denuncia e, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o causado JANES RIBEIRO DOS SANTOS, da acusação da conduta a ele imputada. Sem custas. Publique-se.Registre-se.Apos o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas,15/12/2014. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito em auxilio a nacon-portaria nº 4057/2014 .Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 14 de Março 2016.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo.Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr.CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias) - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de **suas atribuições legais, etc. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO com Pedido de CURATELA nº **0001188-25.2015.827.2734**, propostos por **MARIA DE SENA FERREIRA**, referente à interdição de **LAURITA DE SENA FERREIRA**, sendo que por sentença exarada no EVENTO 24 dos autos em epígrafe, proferida na data de 10/03/2016, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **LAURITA DE SENA FERREIRA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do Registro Geral sob nº 263.892-SSP/TO, inscrita no CPF nº 014.974.961-95, residente e domiciliada no PA Capelinha, Lote 13, Zona Rural de São Valério/TO. A interditanda é portadora de mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como quadro congênito de déficit cognitivo grave CID H 91-3, o que a torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeada Curadora definitiva na pessoa de **MARIA DE SENA FERREIRA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do Registro Geral sob o nº 1.168.177, inscrita no CPF nº 324.147.491-72, residente e domiciliada no PA Capelinha, Lote 13, Zona Rural de São Valério/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: *“Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art. 1767, inciso II e 1768, inciso II, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro LAURITA DE SENA FERREIRA, (...) absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de MARIA DE SENA FERREIRA, (...) que deverá prestar compromisso conforme determina o art. 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pela Curadora, fica dispensada a especialização da hipoteca legal {art. 1190 do CPC}. Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. P.R.I. Peixe, 10/03/16. (ass.) Dr. N. A. da S.- Juiz de Direito em Substituição.”* Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 10 dias do mês de março de 2016. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Monitória nº 5000503-65.2008.827.2737 – chave: 894653664115**, requerida pelo CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO em face de SILVANO RODRIGUES. Por este meio **CITAR** o requerido – **SILVANO RODRIGUES**, brasileiro, CPF 569.034.641-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, e no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito – ficando esclarecido que, caso haja pagamento, será isento do pagamento de custas e honorários (art. 1.102, 1º) – ou ainda, no mesmo prazo oferecer embargos. ADVERTENCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado para cumprimento imediato coativo nos termos do CPC, art. 1102-C. Porto Nacional/TO, 14 de março de 2016. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (16/03/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível e Família**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO Nº: 0000103-89.2015.827.2738**

**AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**REQUERIDAS: DEUSENI PEREIRA DA SILVA, CPF n.º 014.451.871-67 e DEUSÉLIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº014.451.911-99, nascidas em 13 de julho de 1986, filhas de Manoel Pereira da Silva e Eulina Pereira da Silva, residentes e domiciliadas na Rua Paraná, s/nº, Setor Leste, Taguatinga/TO.**



FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear JOAMI DOMINGOS DE OLIVEIRA como curador de DEUSÉLIA PEREIRA DA SIVA e DEUSENI PEREIRA DA SILVA, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO Nº: 0001281-10.2014.827.2738**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: CARLENA FERREIRA DE SOUZA**

**REQUERIDA: MARIA JESUS PEREIRA DA SILVA, CPF n.º702.746.931-60, nascidas em 5 de novembro de 1963, filha de Maria Batista Pereira da Silva, residente e domiciliada na Avenida São Judas Tadeu, s/nº, Setor Bom Jesus, Taguatinga/TO.**

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo.

SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida MARIA JESUS PEREIRA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente CARLENA FERREIRA DE SOUZA. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema”. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 68, de 16 de março de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 16.0.000003003-5, resolve manter a cessão do servidor Jair Alves Brandão, Analista Judiciário de 2ª Instância, para o Poder Legislativo do Estado do Tocantins, no período de 4 de março a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o Órgão cedente.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 925, de 16 de março de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000002869-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES  
Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 925, de 16 de março de 2016)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352060	ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	Escrivão Judicial	A	4	A	5	18/02/2016
208163	ANGELA MARIA FORNARI	Escrivão Judicial	C	12	C	13	15/02/2016
352486	ANGELO STACCIARINI SERAPHIN	Analista Judiciário de 2ª Instância	A	4	A	5	8/02/2016
251556	ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	14/02/2016
218649	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	2/02/2016
352498	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA	Contador/Distribuidor	A	4	A	5	5/02/2016
352514	BHONNY SOARES DE AS MOTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	19/02/2016
241070	BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	3/02/2016
352508	CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES	Escrivão Judicial	A	4	A	5	11/02/2016
352485	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	8/02/2016
247052	CARLOS POVOA FRANCO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	8/02/2016
91942	CHARLES BRITO NERES	Contador/Distribuidor	B	9	B	10	16/02/2016
352472	CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	3/02/2016
171749	DJALMA LUIS FEITOSA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	28/02/2016
239834	DANILO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	2/02/2016
352497	DIANE GORETTI PERINAZZO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	8/2/2016
94443	DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	27/02/2016
352490	EMERSON RESPLANDES DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	9/02/2016
265148	ENIO CARVALHO DE SOUZA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	20/02/2016
263938	EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	2/02/2016
352495	FLAVIA PEREIRA AIRES	Escrivão Judicial	A	4	A	5	3/02/2016
352513	FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	11/02/2016
115957	GILMAR ALVES DOS SANTOS	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	25/02/2016
265050	GIVALBER ARRUDA MARTINS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	20/02/2016
152852	GRAZIELA FRANCELINO BARBOSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	3/02/2016
352468	HARLY CARREIRO VARÃO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	2/02/2016
352488	HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	8/2/2016
352510	HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	3/02/2016
184344	IRINALVA SOUZA BEZERRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	1/02/2016
263252	IRLA HONORATO OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	14/02/2016
263644	JOANA DARC BATISTA SILVA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	8	B	9	6/02/2016
257734	JOÃO ANTONIO R. DE CARVALHO	Escrivão Judicial	A	4	A	5	5/02/2016

165937	JOAO BATISTA ARAUJO ALBERNAZ	Escrivão Judicial	C	14	C	15	14/02/2016
187629	JOAO JOSE DA SILVA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	14	C	15	8/02/2016
352481	JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	8/02/2016
352520	JONATHAN GABRIEL M. DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	23/02/2016
119945	JORGE RENATO PAGANO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	26/02/2016
352487	JOZIANE PEREIRA GONÇALVES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	8/02/2016
352480	LAURO AUGUSTO MONTELO MOURA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	4/02/2016
352492	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	4/02/2016
190254	LEILA FRANCA DOS ANJOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	3/02/2016
352530	LEONARDO NASCIMENTO REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	26/02/2016
352476	LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA	Escrivão Judicial	A	4	A	5	5/02/2016
352494	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS	Contador/Distribuidor	A	4	A	5	12/02/2016
262745	LUCILENE APARECIDA DA SILVA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	8	B	9	2/02/2016
121965	LUIS FERNANDO DUARTE	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	25/02/2016
352509	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	12/02/2016
352537	MARCELO ADRIANO RODRIGUES	Contador/Distribuidor	A	4	A	5	23/02/2016
352469	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	2/02/2016
264641	MARIA CLAUDENE GOMES DE MELO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	8/2/2016
158344	MARIA CREUSA PEREIRA TORRES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	7/02/2016
183249	MARIA DO SOCORRO BARBOSA BARROS	Escrivão Judicial	C	14	C	15	8/2/2016
188724	MARIA EDNA DE JESUS DIAS	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	14	C	15	24/02/2016
55456	MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	14	C	15	24/02/2016
352552	NATALIA GRANJA BATISTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	6/02/2015
67446	NATAN COELHO COSTA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	29/02/2016
264151	NICEIAS BATISTA COELHO	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	8	B	9	6/02/2016
352475	NIELY TALLES TAVARES DE SÁ	Contador/Distribuidor	A	4	A	5	4/02/2016
352169	NILMAURA JORGES SALES	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	12/02/2016
264347	PATRICIA MARAZZI BANDEIRA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	1/02/2016
263350	RICARDO FERREIRA FERNANDES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	3/02/2016
352474	RICARDO GOMES Q. GONÇALVES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	4/02/2016
352467	RICARDO MAX COSTA S. DE JESUS	Analista Judiciário de 2ª Instância	A	4	A	5	2/02/2016
352504	ROBERTO LUIS CAFIEIRO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	11/02/2016
352506	ROBSON PINTO DE MACEDO	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	11/02/2016
352493	RODRIGO AZEVEDO F. DE LIMA	Escrivão Judicial	A	4	A	5	9/02/2016
183543	ROSANA ARAUJO DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	14/02/2016
240269	ROSENILSON DE PAULA VARAO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	8/02/2016
352507	SEBASTIÃO ALMEIDA DE MORAIS	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	11/02/2016
138450	SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	25/02/2016
230469	SEYJANE SOUSA CRUZ	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	8	B	9	1/02/2016
352477	TONIA DE CARVALHO NAVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	3/02/2016

352499	WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	10/02/2016
188822	WILSON MULLER	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	14	C	15	24/02/2016
352012	YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	12/02/2016

**PORTARIA Nº 926, de 16 de março de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000002869-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 926, de 16 de março de 2016)

MaT.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
192258	HELENA DOS REIS CAMPOS	Escrivã Judicial	B	10	C	11	28/02/2016
165839	LUIZA MONTEIRO VALADARES	Técnica Judiciária de 1ª Instância	B	10	C	11	26/02/2016

**PORTARIA Nº 927, de 16 de março de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão contida no Processo SEI nº 16.0.000003095-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 83, de 19 de janeiro de 2016, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional, para auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, a partir de 17 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 917/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7.2.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de **Solução de Otimização de rede WAN**, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 16.0.000003001-9 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, matrícula 252651- DTINF (área requisitante);

II - **Tiago Sousa Luz**, matrícula 352104 - DTINF (área técnica);

III - **Danillo Lustosa Wanderley**, matrícula 187237 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

V - **Carlos Póvoa Franco**, matrícula 247052 - DIADM substituto automático do integrante da área administrativa.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 720/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 39/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000002107-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Trinca Esportes Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. . Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 39/2016, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº 255446 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 660/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 36/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000002178-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Gráfica E Editora Capital Ltda - Me, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 36/2016, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº 255446 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 922/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14770/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no dia 15/03/2016, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção para realização de serviços na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 921/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14771/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Montalvão de Almeida, Primeiro-tenente / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 16/03/2016, com a finalidade de levantamento de informações à segurança de Magistrado, conforme SEI Nº 16.0.000002838-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, Sub-tenente / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no dia 16/03/2016, com a finalidade de levantamento de informações à segurança de Magistrado, conforme SEI Nº 16.0.000002838-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 920/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14768/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 2.116,67, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 385,86, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 13 a 18/03/2016, com a finalidade de participar de reunião de Diretores de Foro com a Presidência e participação no curso de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados, conforme SEI 16.0.000002266-0 e 16.0.000002477-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 918/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14625/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Dianópolis/TO, no período de 28/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de atender a solicitação contida no SEI: 15.0.000008776-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 181059**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Dianópolis/TO, no período de 28/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de atender a solicitação contida no SEI: 15.0.000008776-6.

Art. 3º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Dianópolis/TO, no período de 28/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de atender a solicitação contida no SEI: 15.0.000008776-6.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 916/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14709/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantina/TO, no dia 14/03/2016, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática e em pontos de rede, conforme SEI 16.0.000000474-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias das ilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantina/TO, no dia 14/03/2016, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática e em pontos de rede, conforme SEI 16.0.000000474-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 915/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14741/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silvaneide Maria Tavares, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 167637**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no dia 17/03/2016, com a finalidade de estudo psicossocial, conforme SEI: 15.0.00000167-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Monica Alves Costa Villacis, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 122766**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no dia 17/03/2016, com a finalidade de estudo psicossocial, conforme SEI: 15.0.00000167-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no dia 17/03/2016, com a finalidade de estudo psicossocial, conforme SEI: 15.0.00000167-4.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 914/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14746/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 14/03/2016, com a finalidade de atender a convocação do Presidente do Tribunal de Justiça para reunião, conforme SEI 160.000002266-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 913/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14749/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 2.116,67, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 75,79, por seu deslocamento de Mirante/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 13 a 18/03/2016, com a finalidade de participar de reunião de Diretores de Foro com a Presidência e participação no curso de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados, conforme SEI 16.0.000002266-0 e 16.0.000002477-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 912/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14750/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Peixe e Gurupi/TO,



no período de 15 a 18/03/2016, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, conforme SEIS 15.0.000000860-2 e 16.0.000001787-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 911/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14751/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 1.313,50, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 316,19, por seu deslocamento de Arraias/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 15 a 18/03/2016, com a finalidade de participação no Curso de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 910/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14755/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,08, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 15/03/2016, com a finalidade de realizar audiências em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 909/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14756/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,08, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 16/03/2016, com a finalidade de realizar audiências em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 907/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14757/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 592,15, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Comarca de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO no período de 13 a 14/03/2016, com a finalidade de atender convocação da Presidência para reunião, conforme SEI 16.0.000002266-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 906/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14758/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Katia Maria Angelo de Sousa, Distribuidor, Matrícula 352584**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ananás/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 905/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14760/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eva Alexandre da Mota, Distribuidor, Matrícula 48647**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 904/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14761/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Charles Brito Neres, Contador, Matrícula 91942**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 903/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14762/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Rosa Leal, Distribuidor, Matrícula 52661**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaçu/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 902/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14469/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 589/2016, publicada no DJ 3760 de 02/03/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 901/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14763/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, Distribuidor, Matrícula 352498**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 900/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14764/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Barbosa Pinto, Distribuidor, Matrícula 138744**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 899/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14765/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 09/03/2016, com a finalidade de Autos 0000718-79.2015.827.2738, visita domiciliar de dissolução de união estável, guarda de alimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 898/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14766/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Fazenda Pindaíba, no dia 10/03/2016, com a finalidade de Autos nº 0002587-35.827.2738, perda ou suspensão do poder familiar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Apostila**

**EXTRATO DO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.00008880-1**

**CONTRATO Nº 164/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Meuna Glória Rocha e Elzirene Souza Dias Rocha.

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 164/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 10,9611%, aplicado a partir do dia 27/02/16, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 648,42 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), passando para R\$ 6.564,06 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 164/2011, ao processo nº. 12.0.00008880-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2016.

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2013**

**PROCESSO: 12.0.000157410-6**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Bernardinetti & Bernardinetti Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

1.1. Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 55/2013 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **17/05/2016 a 17/05/2017**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato nº 55/2013 dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial, sem reajuste de preços, ou seja, permanecendo o valor mensal de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme Segundo Termo Aditivo.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2016.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000014613-4

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP nº. 04/2016

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** JC Empreendimentos -Ltda.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2016.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: **16.0.000001895-7**

Modalidade: **Concorrência nº 002/2016**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/93**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação das instalações elétricas para a revitalização da climatização do hall central e modernização da iluminação das áreas comuns do Palácio Rio Tocantins - sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

**Data: dia 18 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local).**

**Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.**

**Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).**

**Palmas/TO, 15 de março de 2016.**

**Moacir Campos de Araújo**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Processo nº: **16.0.000000104-3**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 014/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços de Restaurante com funcionamento diário (À la Carte)

**Data:** Dia 05 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).  
Palmas, 15 de março de 2016.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Processo nº:** 16.0.000000282-1

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 013/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços de Alimentação (Almoço e Jantar)

**Data:** Dia 04 de abril de 2016, às 14:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).  
Palmas, 15 de março de 2016.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso**  
Pregoeiro

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000001749-7

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00128

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda

**CNPJ:** 14.662.505/0001-26

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de poltronas para atendimento à demanda de gabinete de Desembargador.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065

**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 11 de Março de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO  
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
VICE-PRESIDENTE  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA  
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO  
Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES  
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA  
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)  
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)  
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL  
Des. MOURA FILHO (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)  
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)  
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
Des. LUIZ GADOTTI  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO  
Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL  
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO  
Des. MOURA FILHO  
Desª. JACQUELINE ADORNO  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
Des. MARCO VILLAS BOAS  
Desª. JACQUELINE ADORNO  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
Des. LUIZ GADOTTI  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA  
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
ESMAT  
DIRETOR GERAL DA ESMAT  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO  
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr  
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA  
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS  
DIRETOR FINANCEIRO  
MARISTELA ALVES REZENDE  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR  
CONTROLADOR INTERNO  
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)